



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 2º O limite para as despesas administrativas, denominado de taxa de administração, é de 0,25% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FPS apurado no exercício financeiro anterior. (Incluído pela Lei Municipal nº 4683, de 2021)

§ 3º As despesas administrativas deverão ser dimensionadas no estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura. (Incluído pela Lei Municipal nº 4683, de 2021)

§ 4º Fica autorizada a constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, podendo haver reversão dos saldos remanescentes, apurados no final de cada exercício, para o pagamento dos benefícios, mediante prévia aprovação do CMP. (Incluído pela Lei Municipal nº 4683, de 2021)

Art. 4º Constituem recursos do FPS:

I - contribuição previdenciária do Município, Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, através das seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei Municipal nº 4661, de 2021)

- 12,34%, referente custeio normal, até 30 de abril de 2006;
- 12,34%, referente custeio normal, e 3,43%, referente custeio especial, de 1.º maio de 2006 a 30 de abril de 2007;
- 12,34%, referente custeio normal, e 6,86%, referente custeio especial, a partir de 1.º de maio de 2007.
- a partir de 1.º de janeiro de 2011, a alíquota referente custeio normal passa a ser de 14,40%; (Incluído pela Lei Municipal nº 3651, de 2010)
- além da alíquota de 6,86%, estabelecida na alínea "c", passam a ser devidas as seguintes alíquotas de custeio especial: (Incluído pela Lei Municipal nº 3651, de 2010)

- 1,00%, de 1.º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012; (Incluído pela Lei

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Municipal nº 4834, de 2023)

15. 51,29%, de 1º de janeiro de 2051 a 31 de dezembro de 2052; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4834, de 2023)

~~16. 37,55%, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027; (Incluído pela Lei Municipal nº 4661, de 2021) - (Revogado pela Lei Municipal nº 4756, de 2022)~~

~~17. 37,56%, de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2054; (Incluído pela Lei Municipal nº 4661, de 2021) - (Revogado pela Lei Municipal nº 4756, de 2022)~~

~~18. 37,57%, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2055; (Incluído pela Lei Municipal nº 4661, de 2021) - (Revogado pela Lei Municipal nº 4756, de 2022)~~

19. 51,30%, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2053. (Incluído pela Lei Municipal nº 4834, de 2023)

II - contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e do Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, ativos, inativos e pensionistas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, através da alíquota de 14,00%. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4589, de 2020)

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V - valores recebidos a título de compensação financeira;

VI - recursos em moeda corrente oriundos do FABS;

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º Os recursos do FPS serão depositados em contas específicas e distintas das contas do Tesouro Municipal.

§ 2º A alíquota fixada no inciso II deste artigo somente sofrerá novas alterações para fins de atendimento da legislação federal reguladora da matéria.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se remuneração de contribuição:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Municipal nº 3651, de 2010)

2. 2,00%, de 1.º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013; (Incluído pela Lei Municipal nº 3651, de 2010)

3. 3,00%, de 1.º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014; (Incluído pela Lei Municipal nº 3651, de 2010)

4. 5,00%, de 1.º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015; (Incluído pela Lei Municipal nº 3651, de 2010)

5. 7,00%, de 1.º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; (Incluído pela Lei Municipal nº 3651, de 2010)

6. 9,00%, de 1.º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3719, de 2011)

7. 11,00%, de 1.º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; (Incluído pela Lei Municipal nº 3719, de 2011)

8. 12,50%, de 1.º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4071, de 2014)

9. 14,50%, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2020; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4190, de 2015)

10. 18,50%, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2021; (Incluído pela Lei Municipal nº 4190, de 2015)

11. 21,50%, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei Municipal nº 4190, de 2015)

12. 28,73%, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4756, de 2022)

13. 43,35%, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4756, de 2022)

14. 51,28%, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2050; (Redação dada pela Lei

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

I - no caso de servidor ativo, o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou qualquer outras vantagens, exceto:

- ajuda de custo;
- diárias;
- indenização de transporte;
- salário-família;
- parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- adicional de férias;
- vale-refeição;
- parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5.º do art. 2.º e o § 1.º do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19-12-2003;
- prêmio por assiduidade;
- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
- parcela percebida em decorrência de serviço extraordinário. (Incluído pela Lei Municipal nº 3399, de 2008)
- gratificações pelo exercício de direção e vice-direção de unidade escolar; (Incluído pela Lei Municipal nº 4174, de 2015)
- regime suplementar de trabalho; (Incluído pela Lei Municipal nº 4174, de 2015)
- auxílio pelo exercício em unidade escolar de difícil acesso. (Incluído pela Lei Municipal nº 4174, de 2015)

II - no caso de inativo ou pensionista, o valor do próprio provento ou pensão, nos limites

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

fixados pela Constituição Federal.

§ 1º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19-12-2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2.º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Para o servidor em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins de contribuição, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 6º O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, poderá aproveitar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria ou pensão, mediante o recolhimento ao FPS, diretamente pelo servidor, das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 4.º desta Lei. (Decreto nº 4629, de 2008)

Art. 7º Ressalvada a hipótese prevista no art. 6º desta Lei, a responsabilidade pelo recolhimento e repasse ao FPS das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei será do órgão ou entidade em que o servidor estiver vinculado e ocorrerá até o terceiro dia útil subsequente ao pagamento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4834, de 2023)

§ 1º Os valores das contribuições serão deduzidos da repartição do produto da arrecadação tributária pertencente ao Município de que trata o art. 158, IV, da Constituição Federal, e repassados diretamente ao FPS.

§ 2º Contribuição em atraso enseja atualização monetária e juros de doze por cento ao ano.

§ 3º O Poder Executivo enviará bimestralmente à Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Previdência - CMP informações acerca do recolhimento e repasse ao FPS das contribuições.

Art. 8º É instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - três representantes do Poder Executivo;

II - três representantes dos servidores ativos; e,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(102)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

31-5-1990.

Art. 12. Fica autorizada a restituição pelo FPS das contribuições indevidamente recolhidas pelos aposentados e pensionistas, a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 41, de 19-12-2003.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei e de competência do Município serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 1.732, de 31-5-1990, n.º 1758, de 29-8-1990, e suas posteriores alterações.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 31 de maio de 2005.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 31 de maio de 2005.

Ademir Baretta

Secretário Municipal de Administração e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(104)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

III - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pela respectiva entidade de classe.

§ 3º A presidência do CMP será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, admitida a recondução.

Art. 9º Compete ao CMP:

I - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a administração, receitas e despesas do RPPS, podendo requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo a realização de inspeções e auditorias, bem como representar ao Ministério Público sobre ilegalidades encontradas;

III - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

V - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes a assuntos de sua competência;

VI - elaborar o seu regimento interno;

VII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do RPPS.

~~Art. 10. Nas alíquotas de contribuição previdenciária do Município de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 4.º desta Lei, os percentuais correspondentes ao custeio especial destinam-se a quitar os déficits financeiros do Município para com o FAPS existentes até 31-12-2002, no prazo de 420 meses, e as insuficiências de reserva. (Revogado pela Lei Municipal nº 4095, de 2015)~~

Art. 11. As alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas nesta Lei serão exigíveis a partir do 1.º dia do mês seguinte ao decurso do prazo contido no § 6.º do art. 195 da Constituição Federal, ficando mantida até lá a alíquota fixada no inciso I do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.732, de

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(103)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os servidores a seguir relacionados como membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, para um mandato de dois anos, nos termos do art. 8.º da Lei Municipal n.º 2.993, de 31-5-2005:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Bruno Albo Amedei, matrícula n.º 151.920; (Redação dada pela Portaria n.º 1059, de 2023)

b) Titular: Patrícia Lovatel, matrícula n.º 130.660. (Redação dada pela Portaria n.º 1059, de 2023)

c) Titular: João Carlos Magero Junior, matrícula n.º 145.140;

d) Suplente: Andreia Fabiana Guedes, matrícula n.º 103.713;

e) Suplente: Magda Morandi Puton, matrícula n.º 131.840;

f) Suplente: Amanda Ost, matrícula n.º 152.210. (Redação dada pela Portaria n.º 617, de 2023)

II - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

a) Titular: Franciel Franceschet, matrícula n.º 137.690;

b) Titular: Mateus Silveira, matrículas n.º 138.620 e n.º 150.200; (Redação dada pela Portaria n.º 1059, de 2023)

c) Titular: Zilmar Machado Bittencourt, matrículas n.º 106.534 e 119.010;

d) Suplente: Maurício Vieira dos Santos, matrícula n.º 151.020. (Redação dada pela Portaria n.º 1059, de 2023)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(105)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e) Suplente: Roselene Goularte Costa, matrículas nº 101.834 e 135.180;

f) Suplente: Tais Turatti, matrícula nº 151.970.

III - Representantes dos Servidores Inativos:

a) Titular: Beatriz Sosnoski;

b) Suplente: Eliane Beatriz Ferrari Dall Osbel.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 611, de 15-06-2020, nº 764, de 07-08-2020, nº 110, de 27-01-2021 e nº 547, de 06-07-2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 15 de Junho de 2022.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 15 de junho de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Farroupilha.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Farroupilha planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, intercâmbios e os diálogos interculturais;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.955, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013,

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais Entes Federados e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Farroupilha, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, de conformidade com o disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos de Farroupilha.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

110



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Farroupilha deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais Entes da Federação, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais Entes Federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

110



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos municipais paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos culturais, bem como da realização de consultas, audiências e conferências e da instalação de comissões e fóruns. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os Entes Federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais Entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

112



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

Seção I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

114



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete: (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

116



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

d) Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMFAC. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude: (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

115



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais Entes Federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

117



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- II - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Sub-Seção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, de acordo com a seguinte representação: (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

- I - um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- ~~IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)~~
- V - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Governo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; (Redação

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(112)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- II - Presidência; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- III - Secretaria; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- IV - Comissões Temáticas;
- ~~V - Grupos de Trabalho; (Revogado pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)~~
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(120)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

VII - seis representantes da sociedade civil, ligados à área da cultura, sendo: (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

- a) um representante da Associação Farroupilha de Cultura e Tradição Gaúcha - AFCTG; (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- b) um representante da Associação Cultural dos Artistas de Farroupilha - ACARTS; (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- c) um representante do Sistema S; (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- d) um representante da Sociedade Amigos da Banda Municipal de Farroupilha; (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- e) um representante de entidade/associação étnico-cultural; (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)
- f) um representante de entidade/associação de artesãos. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 1º Para serem eleitos, os representantes da sociedade civil deverão comprovar serem moradores do município e terem 2 (dois) anos ou mais de atuação artístico-cultural ou notório saber na área da cultura. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar, na medida do possível, os diferentes segmentos artístico-culturais do município, não podendo qualquer segmento ter mais de um representante. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 3º Nenhum representante da sociedade civil poderá estar ocupando cargo comissionado ou função de confiança em qualquer ente público. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(119)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Farroupilha para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 42. Compete à Presidência, com o auxílio dos demais membros, dirigir o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 43. Compete à Secretaria assessorar a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário, conforme decisão do Plenário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente ou temporário, conforme decisão do Plenário, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios. (Redação dada pela Lei Municipal nº

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(121)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4894, de 2024)

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura -, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Sub-Seção II
Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais quando assim determinar o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em conformidade com o parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Seção IV

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - prazos de execução;

- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Sub-Seção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Farroupilha:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual;
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados.

Sub-Seção III
Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com os Governos Federal e Estadual.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

123



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os Instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Sub-Seção I
Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, desenvolve o Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e ao Prefeito Municipal e, posteriormente, é enviado à Câmara Municipal de Vereadores. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

123



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - (VETADO) (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

~~IV - produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural. (Revogado pela Lei Municipal nº 4262, de 2017)~~

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

125



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1.º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(126)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º A critério do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e conforme disponibilidade de recursos, seja do Fundo Municipal de Cultura - FMC ou do orçamento municipal,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(127)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

poderão ser contratados especialistas para a composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, respeitado as normas de licitação. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 2º Considera-se especialista para fins do parágrafo anterior, todo aquele que comprovar notável saber na área cultural, tendo no mínimo cinco anos de exercício. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 60. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Sub-Seção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 62. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(122)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Sub-Seção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 65-A. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, tendo como

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(129)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

objetivo principal capacitar os gestores públicos e do setor privado, artistas, produtores culturais e conselheiros municipais de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Parágrafo único. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC poderá ser efetivado em articulação com os demais entes federados e em parceria com instituições educacionais. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 65-B. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover: (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

I - a qualificação técnico-administrativa em política cultural dos envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas para a criação e produção cultural. (Incluído pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 66. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 67. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 68. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

170



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 73. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento na legislação orçamentária municipal.

Art. 74. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC..

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

Art. 76. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 77. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 78. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de novembro de 2013.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

172



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 69. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 70. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 1º (VETADO) (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

§ 2º (VETADO) (Redação dada pela Lei Municipal nº 4894, de 2024)

Art. 71. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 72. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

171



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Em 20 de novembro de 2013.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

173



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PORTARIA Nº 930, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**, nos termos da Lei Municipal nº 3.955, de 20 de novembro de 2013, de acordo com a seguinte representação:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Titular: Jonatas Cristofoli; (Redação dada pela Portaria nº 352, de 2023)
- b) Suplente: Maurício Imperatori Lazzari. (Redação dada pela Portaria nº 352, de 2023)

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:

- a) Titular: Kuka Anghinoni; (Redação dada pela Portaria nº 695, de 2024)
- b) Titular: Eveline de Assis Brasil Borchardt; (Redação dada pela Portaria nº 577, de 2023)

- c) Suplente: Karen Andressa Silva Leitão Sbabo; (Redação dada pela Portaria nº 695, de 2024)

- d) Suplente: Luciana Costa Brasil Bortolanza.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:

- a) Titular: Marisa Poloni;
- b) Suplente: Rogerio Carlos Abreu da Silva. (Redação dada pela Portaria nº 352, de 2023)

IV - Secretaria Municipal de Gestão e Governo:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

174



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 1.010, de 05-09-2019, nº 1.328, de 13-12-2019, nº 763, de 31-07-2020, nº 884, de 03-09-2020, nº 572, de 15-07-2021, e nº 879, de 02-12-2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de dezembro de 2022.

ELEONORA PETERS BROILO
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Em 27 de dezembro de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

176



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) Titular: Maiara Livia Bogo Piccoli;

b) Suplente: Fabiane Debastiani. (Redação dada pela Portaria nº 756, de 2024)

V - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

a) Titular: Leonardo Tartarotti Beltrami; (Redação dada pela Portaria nº 756, de 2024)

b) Suplente: Katia Virginia Canellas. (Redação dada pela Portaria nº 756, de 2024)

VI - Representantes da Sociedade Civil:

a) Titulares:

1. Elenice Girelli;
2. Marcelo Covolan;
3. Rodrigo Ziliotto;
4. Ana Cerioli Gasperin; (Redação dada pela Portaria nº 352, de 2023)
5. Doralene Cavalca Salmória; (Redação dada pela Portaria nº 577, de 2023)
6. Renata Lovat Pereira Dias. (Redação dada pela Portaria nº 577, de 2023)

VII - Suplentes:

1. Leandro Adamatti; (Redação dada pela Portaria nº 577, de 2023)
2. Ataíde Pereira;
3. Grasiela Maria Savi;
4. Vanda Basso; (Redação dada pela Portaria nº 352, de 2023)
5. Rosângela Vanzella; (Redação dada pela Portaria nº 577, de 2023)
6. Nelson Dagnese. (Redação dada pela Portaria nº 579, de 2023)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

175



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 4.099, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; cria a Coordenadoria, o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Farroupilha, a integração das ações de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - demais órgãos municipais, públicos e privados, que atuam na defesa e representação do consumidor.

CAPÍTULO II

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

177



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 3º É criada a *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON*, vinculada à *Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano*, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

..... (Redação dada pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - incentivar e apoiar a criação e organização de associações de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VI - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

IX - expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

X - *instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, em especial, à Lei Federal n.º 8.078, de 11-09-1990 - Código de Defesa*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(172)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

promoção, execução e avaliação das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;

II - dirigir e coordenar as ações públicas em assuntos relativos à proteção e defesa do consumidor, em consonância com a política municipal de proteção e defesa do consumidor e com as diretrizes definidas no planejamento, objetivando o alcance das metas estabelecidas;

III - dirigir e coordenar a articulação entre governo e sociedade nas relações de consumo;

IV - desempenhar outras atribuições e responsabilidades afins.

§ 2º Aplicam-se ao cargo e função criados por este artigo, no que couber, as normas previstas nas Leis Municipais n.º 1.716, de 10-04-1990, n.º 3.305, de 22-10-2007, e n.º 3.629, de 14-04-2010, e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CMPDC

Art. 6º É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e propor a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de proteção e defesa do consumidor;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de programas de proteção e defesa do consumidor;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

V - elaborar seu Regimento Interno;

VI - outras atribuições estabelecidas em lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor terá a seguinte composição:

I - Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(172)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

do Consumidor, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

XI - *fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de proteção e defesa do consumidor, em especial, na Lei Federal n.º 8.078, de 11-09-1990, e respectiva regulamentação;*

..... (Redação dada pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

XII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV - propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor;

XV - Exercer outras atribuições, na forma da lei.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador;

II - Serviço de atendimento, proteção e defesa do consumidor;

III - serviço de informação e orientação ao consumidor.

Art. 5º É criado, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo em comissão e respectiva função gratificada: denominação: Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; padrão de vencimento: CC-13 coeficiente 5.6572, FG-13 coeficiente 1.6971; quantidade: 01; lotação: no Gabinete do Prefeito ou em Secretaria Municipal, de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º São atribuições básicas do cargo em comissão e respectiva função gratificada de Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, padrão de vencimento CC/FG-13:

I - desempenhar a chefia das atividades de planejamento, organização, articulação, integração,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(172)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

..... (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

III - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;* (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

VI - um representante escolhido dentre as seguintes entidades: Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Farroupilha - CDL; Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha - SINDILOJAS e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha - SINDIGÊNEROS;

VII - um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha - UAB;

VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Farroupilha.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor terá sua organização e funcionamento disciplinados por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 12. É criado o *Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, destinado a suportar despesas com o Sistema*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(172)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 13.

..... (Redação dada pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

Art. 13. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - o produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas referentes à relação de consumo, previstas na legislação vigente; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

III - valores provenientes de multas aplicadas na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, em especial, da Lei Federal n.º 8.078, de 11-09-1990;

..... (Redação dada pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

~~IV - os recursos oriundos da cobrança de taxas ou custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo Município, na área de defesa do consumidor; (Revogado pela Lei Municipal nº 4362, de 2017)~~

V - recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

VI - transferências dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

VII - recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

VIII - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

IX - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

X - as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

XI - saldos de exercícios anteriores.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 1º A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado. (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

§ 2º compromisso de ajustamento conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre: (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, na prazo ajustado; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

II - pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios: (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

a) o valor da operação investigada; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

b) o valor do produto ou serviço em questão; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

c) os antecedentes do infrator; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

d) a situação econômica do infrator. (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

III - ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo. (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

§ 3º celebração do compromisso de ajustamento de conduta suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo. (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

Art. 13-C. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor e entidades públicas e privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo ou atuem na promoção da defesa dos direitos do consumidor. (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

Parágrafo único. Autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção e defesa do

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

144



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

(Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.

Art. 13-A. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão aplicados nas finalidades previstas no Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, da seguinte maneira: (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

I - na reparação dos danos e no financiamento de despesas processuais relativas à atividade pericial em inquéritos civis, ações civis públicas ou ações coletivas referentes às infrações da ordem econômica e direitos difusos e coletivos dos consumidores; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

II - na promoção de eventos educativos, técnico-científicos e culturais voltados à proteção e defesa do consumidor; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

III - na confecção de material informativo, impresso ou não, relacionados à proteção e defesa do consumidor; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

IV - na qualificação técnica de servidores públicos dos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

V - na aquisição de equipamentos diversos e programas eletrônicos voltados a modernização administrativa dos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

VI - na aquisição de veículos para os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

VII - no estímulo à criação e ao desenvolvimento de entidades civis de proteção e defesa do consumidor. (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

Art. 13-B. As entidades e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pela legislação de proteção e defesa do consumidor, em especial, pela Lei Federal n.º 8.078, de 11-09-1990, poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta, nos termos do § 6.º do art. 5.º da Lei Federal n.º 7.347, de 24-07-1985. (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

143



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

consumidor." (Incluído pela Lei Municipal nº 4467, de 2018)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de março de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 11 de março de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

145



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PORTARIA Nº 470, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CMPDC.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros que passam a integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CMPDC, nos termos da Lei Municipal n.º 4.099, de 11-03-2015, tendo a seguinte representação:

I - Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

- a) Titular: Schérula Marques; (Redação dada pela Portaria nº 139, de 2023)
- b) Suplente: Ana Regina Canal.

II - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano:

- a) Titular: Thiago Galvan; (Redação dada pela Portaria nº 747, de 2024)
- b) Suplente: Eliane Trevisol Dal Ponte.

III - Procuradoria Geral do Município:

- a) Titular: Daniel Mucelini;
- b) Suplente: Jéssica Mussatto de Brito. (Redação dada pela Portaria nº 139, de 2023)

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Eduardo de Castro Fontainha; (Redação dada pela Portaria nº 709, de 2024)
- b) Suplente: Juliano Viero. (Redação dada pela Portaria nº 709, de 2024)

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação: (Redação dada pela Portaria nº 139, de 2023)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

146



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

147



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) Titular: Renata Brustolin; (Redação dada pela Portaria nº 139, de 2023)
- b) Suplente: Jean Carlos de Oliveira.

VI - Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Farroupilha - CDL, Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha - SINDILOJAS e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Farroupilha - SINDIGÊNEROS:

- a) Titular: Paulo Roberto Andrade da Silva;
- b) Suplente: Gilberto Nienov.

VII - União das Associações de Bairros de Farroupilha - UAB:

- a) Titular: Sandra Piccolo;
- b) Suplente: Jorge Werner.

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Farroupilha:

- a) Titular: Aline dos Santos Maurer;
- b) Suplente: Graziela Folle.

Art. 2º Revogada a Portaria nº 894, de 26-10-2018, e suas posteriores alterações, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de junho de 2021.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 04 de junho de 2021

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

147



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.191

Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão deliberativo, fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, de caráter permanente e âmbito municipal".(Redação dada pela Lei Municipal nº 2264, de 1996)

Art. 2º Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - participar nas definições das prioridades de Saúde;
- II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

148



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

entidades públicas integrantes do SUS no Município.

VII - propor critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretarias Municipal de Saúde;

IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de Serviços de Saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do Governo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 3º A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante

II - a entidade, membro do CMS, será substituída caso seus representantes faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - a alteração da composição ou outro e/ou seção deve ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada.

Seção II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o plenário do CMS mediante voto direto, para um período de um (01) ano;

II - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos;

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

152



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) um representante do Hospital beneficente São Carlos;
- b) um representante da Associação Farroupilhense Pró-Saúde;

III - dos profissionais de saúde: cinco representantes das entidades representativas das categorias de profissionais da área de saúde; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4061, de 2014)

IV - dos usuários:

- a) quatro representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) três representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) um representante das associações de portadores de deficiências e patologia;
- d) dois representantes de outras entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º A representação dos usuários no CMS será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4061, de 2014)

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo;

II - e às respectivas entidades no demais casos.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

151



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em 30 (trinta) dias.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, recursos humanos e material, necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e participação as assegurada ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, definindo sua organização e funcionamento, devendo ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 04 de Abril de 1995.

PAULO ROBERTO DALSOCHIO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 04 de abril de 1995.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

153



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Hilson Antônio Dausacker Bidone

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PORTARIA N° 250, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n° 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos da Lei Municipal n.º 2.191, de 04-04-1995, com a seguinte composição:

I - **ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

a) **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Clarimundo Gründmann;

Suplente: Silvana de Lima.

b) **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Fabiana Bernardi;

Suplente: Marli Bortolini da Silva.

c) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**

Titular: Anita Maioli Pasqual;

Suplente: Raquel Bragagnol.

II - **PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

a) **Associação Farroupilhense Pró Saúde**

Titular: Daniela Zanco;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

155

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

155



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Suplente: Tatiane Moraes Klein.

b) **Hospital Beneficente São Carlos**

Titular: Janete Toigo;

Suplente: Danielle Marcolla.

III - **PROFISSIONAIS DA SAÚDE:**

a) **Associação dos Fisioterapeutas**

Titular: Roberta Deimomi;

Suplente: Carlos Bach.

b) **Sociedade Médica de Farroupilha - FARMED**

Titular: Felipe Teixeira Hertz;

Suplente: Marcos Dal Ponte.

c) **Associação dos Psicólogos**

Titular: Rita Rosa Baretta;

Suplente: Márcia Maria Benvenuti.

d) **Profissionais de Enfermagem**

Titular: Erica Paula Pereira Oss;

Suplente: Claudia Carvalho Batista.

e) **Associação dos Nutricionistas - AFAN**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

156



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Titular: Veridiana Argenta Scapino;

Suplente: Bruna Rizzi Lazzari.

IV - **USUÁRIOS:**

a) **Associação dos Aposentados**

Titular: Neri Antônio Maioli;

Suplente: Claudio Antônio Pasa.

b) **Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMAFA**

Titular: Daniele Clemente Lino;

Suplente: Jamila Tassemier.

c) **União das Associações de Bairros - UAB**

Titular: Marisa de Oliveira;

Suplente: Neuza Moro.

d) **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário de Farroupilha**

Titular: Juvélino Angelo de Bortoli;

Suplente: Shirley Souza Telles dos Amaral.

e) **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha**

Titular: Suzana Maggioni Bertuol;

Suplente: Adriano Callegari.

f) **CPERS**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

157



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Titular: Giorgia Carmen Fernandes;

Suplente: Geniza Madruga Maciel.

g) **Liga de Combate ao Câncer**

Titular: Suzane Silveira de Souza;

Suplente: Eloide Ramirez.

h) **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Farroupilha - APAE**

Titular: Martinho Crippa;

Suplente: Gelson Bregolin.

i) **Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS**

Titular: Ricardo Biscolli;

Suplente: Belânia R. Biscolí Serafin.

j) **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Farroupilha**

Titular: Eduardo Francischetti;

Suplente: Daniel Mucelini.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 277, de 26-03-2018, e nº 893, de 26-10-2018, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JONAS TOMAZINI

Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 04 de março de 2021.

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

158

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

159



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 4.432, DE 27 de Julho de 2018.

Altera as Leis Municipais n.º 1.827, de 16-07-1991; n.º 2.084, de 23-11-1993; n.º 2.191, de 04-04-1995; n.º 2.256, de 27-12-1995; n.º 2.465, de 20-01-1999; n.º 2.657, de 10-12-2001; n.º 2.709, de 26-08-2002; n.º 2.850, de 17-02-2004; n.º 3.222, de 19-12-2006; n.º 3.282, de 10-07-2007; n.º 3.905, de 10-07-2013; n.º 3.955, de 20-11-2013; n.º 4.099, de 11-03-2015; e n.º 4.120, de 13-05-2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.827, de 16-07-1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O COMPHAC é vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

" (NR)

"Art. 3º (...)

I - (...)

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;

e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.

II - (...)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

160



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) um representante da Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – AFEA;

b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Farroupilha;

c) um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS;

d) um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha – UAB." (...) (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.084, de 23-11-1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito.

(...)

e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

k) um representante das empresas concessionárias de transporte coletivo;

l) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento."

(...) (NR)

Art. 3º A Lei Municipal n.º 2.191, de 04-04-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

161



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

I -

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação."

Art. 4º A Lei Municipal n.º 2.256, de 27-12-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;"

Art. 5º A Lei Municipal n.º 2.465, de 20-01-1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

- c) Secretário Municipal de Finanças;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

102



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação."
(...)" (NR)

Art. 8º A Lei Municipal n.º 2.850, de 17-02-2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I -

"Art. 4º (...)

I - (...)

(...)

- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Educação." (...)" (NR)

Art. 9º A Lei Municipal n.º 3.222, de 19-12-2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

164



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

d) Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;"

Art. 6º A Lei Municipal n.º 2.657, de 10-12-2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

"Art. 4º (...)

- I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças."
(...)" (NR)

Art. 7º A Lei Municipal n.º 2.709, de 26-08-2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

I -

"Art. 13. (...)

I - (...)

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

103



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

"Art. 3º (...)

(...)

- II - dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação,"
(...)" (NR)

Art. 10. A Lei Municipal n.º 3.282, de 10-07-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

"Art. 2º (...)

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;" (...)" (NR)

Art. 11. A Lei Municipal n.º 3.905, de 10-07-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

"Art. 3º (...)

(...)

- III - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;

(...)

- V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

163



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VI - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

(...)

X - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

(...)

XII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;

XIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

XXVII - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura."

" (NR)

Art. 12. A Lei Municipal n.º 3.955, de 20-11-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.

.....

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

166



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 14. A Lei Municipal n.º 4.120, de 13-05-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5.º

.....

I -

.....

"Art. 5º (...)

I - (...)

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;

e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano." (...)" (NR)

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de Julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

167



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

"Art. 39. (...)

(...)

II - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

III - um representante da Secretaria Municipal Turismo e Cultura;

(...)

V - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;" (...)" (NR)

Art. 13. A Lei Municipal n.º 4.099, de 11-03-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7.º

.....

"Art. 7º (...)

(...)

II - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;

(...)

V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;" (...)" (NR)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

169



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 27 de julho de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

169



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.084

Cria o Conselho Municipal de Tráfego e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÁFEGO - CMT, sua composição e atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Tráfego - CMT, será constituído pelas seguintes entidades:

a) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito.*

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

- b) Um representante da UAB (União das Associações de Bairros de Farroupilha);
- c) Um representante da CICS (Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha);
- d) Um representante da AFEI (Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais);
- e) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

- f) Um representante do SISMUF (Sindicato dos Servidores Municipais de Farroupilha);
- g) Um representante do sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Farroupilha);
- h) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário;
- i) Um representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;
- j) Um representante da AFEA (Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos);
- k) *um representante das empresas concessionárias de transporte coletivo;*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

170



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e) a retomada dos serviços;

- f) as preferências nos casos dúbios
- g) as conveniências do estabelecimento de novas linhas e novos horários, exigidos pelo interesse público;
- h) prorrogação de concessão;
- i) pedidos de autorização;
- j) ou em que for solicitado sua audiência

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 23 de Novembro de 1993.

PAULO ROBERTO DALSOCHIO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 23 de novembro de 1993.

Dalcir José Kunzler

Secretário Municipal da Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

172



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

1) *um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.*

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

§ 1º O Presidente do CMT, será escolhido anualmente entre seus integrantes.

§ 2º O Conselho será constituído de uma plenária, formada por todos os seus conselheiros, e de uma Executiva de 05 (cinco) pessoas, escolhidas entre seus membros.

§ 3º O Conselho elaborará seu regimento interno, bem como as tarefas específicas de cada um de seus representantes.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros, será de um ano, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão de sua maioria, findo o qual, deverá ser renovado e assegurado o direito de recondução ao cargo.

§ 1º O CMT, se reunirá com a maioria de seus membros, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando requerido por um terço de seus integrantes, ou ainda por convocação do Sr. Prefeito, se houver necessidade.

§ 2º As reuniões do CMT, serão nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura, ou na Câmara Municipal de Vereadores, a critério do Conselho.

Art. 4º Ao CMT compete:

- 1) Apreciar todos os assunto referentes ao Tráfego Municipal de Transportes Coletivo;
- 2) Opinar obrigatoriamente sobre:
 - a) os editais de concorrência pública e sua particularidade;
 - b) a qualidade dos serviços prestados por empresas;
 - c) sempre que houver necessidade de revisão de tarifas, ante prévio pedido encaminhado pelos empresários ao Poder Público;
 - d) fixação de Pontos de Paradas;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

171



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PORTARIA Nº 252, DE 03 de Março de 2020.

Designa os membros, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Tráfego - CMT.

O PREFEITO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Tráfego - CMT, nos termos da Lei Municipal nº 2.084, de 23 de novembro de 1993 e Lei Municipal nº 4.432, de 27 de julho de 2018, de acordo com a seguinte representação:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito:

- a) Titular: Patrick Boessio Dias; (Redação dada pela Portaria nº 748, de 2024)
- b) Suplente: Márcio Pergher. (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

II - Um representante da UAB (União das Associações de Bairros de Farroupilha):

- a) Titular: Claudio Alberto Bólico;
- b) Suplente: Dilço Batista Rodrigues.

III - Um representante da CICS (Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha):

- a) Titular: Charles Rocha Paesi; (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)
- b) Suplente: Daniel Bampi. (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

IV - Um representante da AFEI (Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais):

- a) Titular: Bruno Languê; (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

172



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Suplente: Letícia Agazzi. (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Juliano Viero; (Redação dada pela Portaria nº 708, de 2024)

b) Suplente: João Carlos Magero Júnior. (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

VI - Um representante do SISMUF (Sindicato dos Servidores Municipais de Farroupilha):

a) Titular: Cleber Perreira;

b) Suplente: Ademir Alves.

VII - Um representante do sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Farroupilha:

a) Titular: Alexandre Cecatto;

b) Suplente: Enio Amaral de Oliveira.

VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário:

a) Titular: Antônio Carlos Idalêncio; (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

b) Suplente: Carme Boscato Zanela. (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

IX - Um representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha - SINTRAFAR:

a) Titular: Márcio Ferrari;

b) Suplente: Adriano Galegari.

X - Um representante da AFEA (Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos):

a) Titular: Carlos Pasquale; (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

b) Suplente: Daniela Goes. (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

XI - Um representante das empresas concessionárias de transporte coletivo:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

174



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.272

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as Leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III - deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidade e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IV - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;
- V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolve questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

176



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) Titular: Luiz Carlos Mandelli;

b) Suplente: Gustavo Toniolo. (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

XII - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Titular: Julio Cesar Busetti; (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

b) Suplente: Leonardo Tartarotti Beltrami. (Redação dada pela Portaria nº 533, de 2021)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 202, de 02-03-2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 03 de março de 2020.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 03 de março de 2020.

Vandré Fardim
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

175



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de Leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII - manifesta-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios da Região da Serra, no que diz respeito às questões ambientais;

XII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente também realizará o controle social das ações de saneamento básico, por meio dos seguintes mecanismos:

- a) participação no planejamento e na formulação da política municipal de saneamento básico, bem como no acompanhamento e avaliação da sua execução;
- b) promoção de conferências, audiências públicas, consultas públicas e debates relacionados ao saneamento básico. (Incluído pela Lei Municipal nº 4270, de 2016)

Art. 3º O COMAM será constituído de vinte membros, com mandatos renováveis a cada dois anos, com a seguinte composição:

- I - nove representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente - AFAPAN;
- III - um representante da União das associações de Bairros - UJAB;
- IV - um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

177



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - um representante da ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A;

VI - um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS;

VII - um representante da Associação Farroupilhense dos Engenheiros, Arquitetas e Agrônomos-AFEA;

VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;

IX - um representante da Associação Farroupilhense de Agroecologia - AFAGRO;

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Farroupilha;

XI - um representante dos Grupos de Escoteiros de Farroupilha;

XII - um representante das Instituições de Nível Superior de Farroupilha.

Art. 4º O COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido por um de seus conselheiros.

Art. 5º Os conselheiros não poderão permanecer por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos como membros do COMAM.

Art. 6º A nomeação dos representantes do COMAM será efetivada pelo Prefeito em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 7º O COMAM elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º A substituição de membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas por seu regimento interno.

Parágrafo único. A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênera, após a aprovação do Conselho em plenária, por maioria absoluta.

Art. 9º O COMAM realizará a cada ano uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, aberta à participação popular, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Meio Ambiente.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(17)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, nos termos da Lei Municipal nº 2.272, de 11-06-1996, e suas posteriores alterações, os seguintes representantes:

I - Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) Titular: Leonardo Tartarotti Beltrami;
- b) Titular: Laura Lutz Sartori; (Redação dada pela Portaria nº 815, de 2023)
- c) Suplente: Daniel Maccari;
- d) Suplente: Nestor José Zanonato Filho.

II - Secretária Municipal de Agricultura:

- a) Titular: Robison Vergottini Rattis; (Redação dada pela Portaria nº 695, de 2022)
- b) Suplente: Eloisa Onzi Colombo. (Redação dada pela Portaria nº 760, de 2024)

III - Secretária Municipal de Saúde:

- a) Titular: Ismael Vinicius Nichetti; (Redação dada pela Portaria nº 760, de 2024)
- b) Suplente: Vânia Conceição Mognon de Bortoli.

IV - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:

- a) Titular: César Bartelli Francisquetti;
- b) Suplente: Rogério Carlos Abreu da Silva. (Redação dada pela Portaria nº 760, de 2024)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(18)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 10. A composição do COMAM poderá ser alterada mediante análise e deliberação da Conferência Municipal de Meio Ambiente, respeitada a proporcionalidade entre entidades governamentais e entidades não governamentais.

Parágrafo único. Modificações previstas no "caput" deste artigo se dará mediante Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 11 de Junho de 1996.

PAULO ROBERTO DALSOCHIO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 11 de junho de 1996.

Hilson Antônio Dausacker Bidone

Secretário Municipal da Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(14)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - Secretária Municipal de Obras e Trânsito:

- a) Titular: Márcio Pergher;
- b) Suplente: Pedro Luiz Trevisan.

VI - Secretária Municipal de Gestão e Governo:

- a) Titular: Tiago Osmarini; (Redação dada pela Portaria nº 543, de 2022)
- b) Suplente: Fernando Lovato. (Redação dada pela Portaria nº 543, de 2022)

VII - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:

- a) Titular: Juliano Viero; (Redação dada pela Portaria nº 692, de 2024)
- b) Suplente: Paulo Soares da Cunha. (Redação dada pela Portaria nº 692, de 2024)

VIII - Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social:

- a) Titular: Franciele Machado;
- b) Suplente: Camila Bernart.

IX - Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente - AFAPAN:

- a) Titular: Jader André Dal Sochio;
- b) Suplente: José Antônio Pancotto.

X - União das associações de Bairros - UAB:

- a) Titular: Eduardo Vicente Faé;
- b) Suplente: Deivid Argenta.

XI - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN:

- a) Titular: Elton Emezen;
- b) Suplente: Carlaile Dal'Agnol.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(19)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

A: XII - ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.

- a) Titular: Renato Ferrari Tartarotti; (Redação dada pela Portaria nº 190, de 2022)
b) Suplente: Paulo de Castro. (Redação dada pela Portaria nº 190, de 2022)

XIII - Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS:

- a) Titular: João Balbinoto;
b) Suplente: Diogo Portolan.

XIV - Associação Farroupilhense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos- AFEA:

- a) Titular: Gabriel Puhl;
b) Suplente: Gustavo Bartelli.

XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha:

- a) Titular: Suzana Maggioni Bertuol;
b) Suplente: Adriano Callegari.

XVI - Associação Farroupilhense de Agroecologia - AFAGRO:

- a) Titular: Ana Silva;
b) Suplente: Sérgio Barbieri.

XVII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Farroupilha:

- a) Titular: Mateus Tramontina;
b) Suplente: Erico Razzera.

XVIII - Grupos de Escoteiros de Farroupilha:

- a) Titular: Claudemir Sachet;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(172)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento
Territorial Integrado do Município de Farroupilha
- PDDTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha - PDDTI, que dispõe sobre a organização de todo o espaço territorial do Município, urbano e rural, visando a alcançar o desenvolvimento sustentável e a função social, econômica e ambiental da cidade e da propriedade, em atendimento às disposições dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10-07-2001 - Estatuto da Cidade, da Lei Federal nº 12.587, de 03-01-2012 - Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e da Lei Federal nº 13.089, de 12-01-2015 - Estatuto da Metrópole.

Art. 2º O PDDTI é o instrumento básico e estratégico da Política de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município e integrante do Sistema Municipal de Planejamento - SMP.

Art. 3º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os planos setoriais e específicos orientam-se pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O PDDTI é norteado pelos seguintes princípios:

- I - sustentabilidade;
II - participação popular;
III - prevenção;
IV - precaução;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(173)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Suplente: Rudi Perini.

XIX - Instituições de Nível Superior de Farroupilha:

- a) Titular: Pâmela Perini;
b) Suplente: Fernanda Maria Francischini Schmitz.

Art. 2º Revogadas as Portarias n.º 451, de 27-05-2021, n.º 745, de 21-09-2021 e n.º 965, de 16-11-2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 17 de março de 2022.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 17 de março de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloza
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(174)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - integração regional;

VI - justiça social;

VII - equilíbrio na relação entre o meio ambiente urbano e rural;

VIII - ambiente ecologicamente equilibrado;

IX - desenvolvimento e liberdade econômica;

X - promoção e proteção do patrimônio cultural.

Art. 5º É diretriz fundamental do PDDTI preservar o meio ambiente natural e criado, a identidade cultural e a qualidade de vida da população, tendo como sustentação as atividades econômicas, especialmente a indústria, o comércio, os serviços e a agricultura como principais matrizes econômicas, buscando a inovação, a tecnologia, a diversificação e novas matrizes que venham a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 6º São diretrizes do PDDTI:

- I - preservar o ambiente natural e criado com vistas a assegurar a preservação e a conservação dos ecossistemas, a biodiversidade, os recursos hídricos, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento ambientalmente sustentável;
- II - efetuar o zoneamento e o parcelamento do solo, de forma a assegurar o uso adequado da propriedade e a sua função social;
- III - recuperar, preservar, divulgar e utilizar o patrimônio natural e cultural, material e imaterial, como elementos portadores de referência à história, à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade farroupilhense, e também como instrumento de cumprimento das diretrizes deste plano;
- IV - criar instrumentos para manter e melhorar o embelezamento do Município;
- V - planejar adequadamente os espaços territoriais destinados à infraestrutura de mobilidade;
- VI - estimular o desenvolvimento das novas centralidades urbanas, a fim de uma melhor distribuição da infraestrutura e a ocupação ordenada;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(175)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VII - desenvolver o turismo, tendo como base as potencialidades do Município;

VIII - desenvolver novas matrizes econômicas, buscando agregar inovação, tecnologia e novas atividades ao desenvolvimento sustentável do Município, preservando a sua identidade;

IX - efetuar e adequar a expansão urbana, quando necessário, observando e respeitando as potencialidades de cada espaço;

X - estabelecer zoneamentos e instrumentos habitacionais compatíveis e acessíveis para toda a população;

XI - desenvolver as atividades agrícolas nos espaços com vocação preferencialmente rural, buscando agregar valor às culturas desenvolvidas, preservando as características ambientais;

XII - identificar espaços da área rural que possam ser utilizados para outras atividades econômicas importantes para o desenvolvimento e sustentabilidade do Município;

XIII - definir áreas institucionais, de recreação e áreas verdes, criando instrumentos adequados de compensação para que os empreendedores interessados contribuam, na forma da lei;

XIV - fomentar a participação da iniciativa privada nas soluções urbanísticas, especialmente nas compensações de impactos de vizinhança;

XV - hierarquizar a estrutura viária de mobilidade de forma compatível com a densidade demográfica prevista na ocupação e na expansão urbana e rural;

XVI - definir na legislação orçamentária valores destinados a garantir investimentos específicos que venham a atender as diretrizes deste PDDTI, na forma do Estatuto da Cidade;

XVII - criar o Sistema Municipal de Informações – SMI como órgão auxiliar do planejamento do Município e dos atos de gestão pública;

XVIII - nos conflitos de ocupações diversas, deve prevalecer aquela de maior interesse social.

Parágrafo único. A designação de área de expansão urbana dependerá de prévio estudo a ser apresentado à Secretaria competente, que remeterá à consulta da CTPM, CONCIDADE e COMAM, que poderão convocar audiência pública quando esta não for obrigatória por lei.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

176



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

necessidades regionais, compreendendo:

I - a rede viária estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais Municípios e Estados;

II - a classificação dos cursos d'água da Região Metropolitana da Serra, conforme enquadramento dos recursos hídricos proposto pelo Comitê de Recursos Hídricos das Bacias Taquari/Antas e Cai, de acordo com o plano de bacias hidrográficas;

III - a rede estrutural de transporte público coletivo que interliga as diversas regiões do Município e da Região Metropolitana da Serra;

IV - a rede estrutural de eixos e polos de centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como, parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos e por novas centralidades a serem criadas;

V - os equipamentos sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento de água, segurança, transporte e comunicação;

VI - os parques, reservas e unidades de conservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da RMS.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DA OCUPAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 11. O território do Município é dividido em zona rural e zona urbana, distritos, setores e zoneamentos específicos.

Parágrafo único. Os Distritos são divisões territoriais administrativas, compreendendo quatro divisões, enumeradas de 1ª a 4ª, da seguinte forma:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

177



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 7º O PDDTI também adotará como normas e diretrizes gerais:

I - o Estatuto da Cidade, os Planos Nacionais, Estaduais e Regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, incluindo o plano de bacias hidrográficas; e

II - as diretrizes de planejamento da Região Metropolitana da Serra – RMS.

Parágrafo único. Eventuais conflitos na aplicação das normas deste PDDTI serão resolvidos pela supremacia dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 8º Respeitado o princípio da autonomia municipal, o PDDTI propiciará a integração regional entre os Municípios da Região Metropolitana da Serra – RMS.

Art. 9º São funções públicas, objeto de legislação específica, o planejamento territorial e a gestão de interesses comuns da região metropolitana, em especial:

I - zoneamento e expansão urbana de interesse comum;

II - saneamento ambiental, incluídas ações relativas ao saneamento básico;

III - transporte público e sistema viário regional;

IV - desenvolvimento turístico regional;

V - planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da Lei Federal nº 10.257, de 10-07-2001 (Estatuto da Cidade);

VI - preservação ambiental de interesse regional;

VII - preservação dos recursos hídricos de interesse regional;

VIII - impacto de vizinhança nos limites dos Municípios.

Art. 10. São elementos estruturantes da RMS os eixos, com suas características diferenciadas, que permitem alcançar progressivamente maior integração entre os Municípios e suas

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

178



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

I - Primeiro Distrito: Sede do Município de Farroupilha;

II - Segundo Distrito: Vila Jansen;

III - Terceiro Distrito: Nova Sardenha;

IV - Quarto Distrito: Nova Milano.

Art. 12. Constitui-se descentralização da zona urbana a criação de novas centralidades, inseridas em setores, com a respectiva divisão territorial, delimitadas em bairros e zoneamentos e com usos específicos.

Art. 13. São diretrizes da descentralização:

I - o incremento da densificação demográfica e dos índices construtivos, através dos corredores, respeitando o ambiente natural e o ambiente ecologicamente equilibrado;

II - o incremento de infraestrutura viária e mobilidade urbana;

III - a descentralização dos serviços públicos adequados ao atendimento das novas centralidades;

IV - a descentralização das atividades econômicas, comércio, indústria e serviços;

V - a estruturação das novas centralidades com parques, praças e áreas de lazer, buscando o atendimento daquela população.

Art. 14. O Setor é uma unidade territorial urbana que busca descentralizar a cidade, dotando as novas centralidades de todos os equipamentos urbanos, públicos e privados, necessários ao atendimento das peculiaridades da população, facilitando a mobilidade urbana e possibilitando também a descentralização da gestão administrativa dos serviços públicos.

Parágrafo único. Setores Especiais são os setores fora do perímetro urbano que englobam tanto os núcleos de comunidades com características urbanas quanto áreas rurais lineares a esses, possuindo zoneamentos e parâmetros de edificação próprios, de acordo com suas características geográficas, econômicas e culturais, dentre outras.

Art. 15. Constituem-se novas centralidades, denominadas Setores:

I - SETOR 1 – Região Central – S1;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

179



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- II - SETOR 2 – Região Nordeste – S2;
- III - SETOR 3 – Região Noroeste – S3;
- IV - SETOR 4 – Região Leste – S4;
- V - SETOR 5 – Região Sul – S5;
- VI - SETOR 6 – Região Oeste – S6;
- VII - SETOR 7 – Setor Especial de Caravaggio – S7;
- VIII - SETOR 8 – Setor Especial de São Marcos – S8;
- IX - SETOR 9 – Setor Especial de Vila Jansen – S9;
- X - SETOR 10 – Setor Especial de Nova Sardenha – S10;
- XI - SETOR 11 – Setor Especial de Vila Rica – S11;
- XII - SETOR 12 – Setor Especial de Nova Milano – S12;
- XIII - SETOR 13 – Setor Especial de Linha Palmeiro – S13;
- XIV - SETOR 14 – Setor Especial do Burati – S14.

Art. 16. Zona é a micro divisão dos Setores, as quais possuem diretrizes próprias de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas Zonas Especiais – ZE, inseridas nas áreas urbana e rural, quando a atividade pretendida apresentar características distintas da respectiva zona, observado o disposto nesta Lei.

Art. 17. O Bairro é uma subdivisão de uma cidade, cuja forma e tamanho decorrem das especificidades do processo de urbanização, o qual é essencial para a existência da realidade urbana, sendo composto de limites político-administrativos que o circunscribe, além de uma carga histórico-social ligada ao suporte físico que o define e que costuma ter uma identidade própria, cujos habitantes partilham um sentido de pertença.

Art. 18. São Bairros do Município, conforme referenciado no Mapa 22:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- XXII - Nova Vicenza;
- XXIII - Olaria;
- XXIV - Pio X;
- XXV - Planalto;
- XXVI - Santa Catarina;
- XXVII - Santa Rita;
- XXVIII - Santo Antônio;
- XXIX - São Francisco;
- XXX - São José;
- XXXI - São Luiz;
- XXXII - São Roque;
- XXXIII - Serrano;
- XXXIV - Vicentina;
- XXXV - Volta Grande.

Art. 19. Núcleos urbanos são áreas localizadas em zona rural com características urbanas, configurando pequenas comunidades fora do centro urbano da cidade.

Art. 20. São Núcleos Urbanos do Município, conforme referenciado no Mapa 23:

- I - Linha Palmeiro;
- II - Caravaggio;
- III - São Marcos;
- IV - Vila Jansen;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- I - 1º de Maio;
- II - Águas Claras;
- III - Alvorada;
- IV - América;
- V - Bela Vista;
- VI - Belvedere;
- VII - Campestre;
- VIII - Centenário;
- IX - Centro;
- X - Cinquentenário;
- XI - Cruzeiro;
- XII - Do Parque;
- XIII - Farrapos;
- XIV - Floresta;
- XV - Imigrante;
- XVI - Industrial;
- XVII - Ipanema;
- XVIII - Medianeira;
- XIX - Milanês;
- XX - Monte Pasqual;
- XXI - Monte Verde;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - Burati;

- VI - Nova Sardenha;
- VII - Vila Rica;
- VIII - Linha Paese;
- IX - Nova Milano e;
- X - Blauth.

Art. 21. O Poder Executivo acompanhará o desenvolvimento do Município por meio do controle da densificação nas zonas de estruturação urbana com o objetivo de avaliar, implantar e manter os equipamentos urbanos e comunitários adequados ao bem-estar da população e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO NA ÁREA URBANA

Art. 22. A Zona Urbana é dividida em:

- I - Zona Urbana Central - ZC1: caracteriza-se pela zona do centro urbano da sede municipal;
- II - Zona Urbana de Amortecimento do Centro – ZC2: caracteriza-se por ser área no entorno da ZC1, funcionando como transição entre zoneamentos da área central da cidade;
- III - Corredores de Desenvolvimento e Descentralização: Zona Urbana Central de Setores-ZC3: caracteriza-se por serem localizadas nos corredores que levam aos bairros, onde se verifica potencial de expansão das atividades e incentiva o desenvolvimento urbano, se concentrando em locais onde já se verifica esta tendência, de modo a descentralizar o atual centro urbano e criar melhorias na mobilidade e uso do solo urbano, estando próximos de áreas públicas e/ou equipamentos públicos;
- IV - Zona Urbana Mista 1– ZM1: caracteriza-se pela presença de diferentes usos, incentivando a atividade industrial de baixo e médio risco, conforme Decreto Municipal referente às atividades econômicas;
- V - Zona Urbana Mista 2– ZM2: caracteriza-se pela presença de diferentes usos, incentivando

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

o residencial de baixa e média densidade;

VI - Zona Urbana Industrial - ZI: caracteriza-se por áreas onde se verificam as tendências industrial, comercial e de prestação de serviços, sendo estratégica para empreendimentos até grande porte;

VII - Zona Urbana de Proteção Ambiental- ZPA: caracteriza-se por áreas de proteção ambiental urbanas, onde encontram-se Áreas de Preservação Permanente - APP, mata nativa e preservação da paisagem natural, incentivando a baixa ocupação do solo e as atividades conforme Anexo III.

Art. 23. As delimitações das zonas urbanas estão definidas nos polígonos expressos no Mapa 21, a partir de cartografia existente, georeferenciada na projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum SIRGAS 2000, Fuso 22S, Meridiano Central -51°.

Art. 24. Os setores procuram integrar, no mesmo espaço geográfico, padrões de paisagem semelhantes em diversas possibilidades de uso do solo, divididos através de zonas, buscando garantir que diferentes atividades possam coexistir, apresentando mobilidade e interação social não conflitantes, estando delimitadas no Mapa 42.

Art. 25. Nos imóveis localizados em mais de um zoneamento, o proprietário poderá optar pelo zoneamento com maior área, solicitando o ajuste de zoneamento às dimensões do imóvel.

§ 1º No caso de zoneamentos com proporções de área com no máximo 20% de diferença, deverá ser submetido à apreciação da CTPM, que observará a vocação natural dos espaços e o interesse público.

§ 2º O ajuste do zoneamento previsto no caput não se aplica a casos que impliquem na alteração do perímetro urbano.

§ 3º Este artigo não se aplica para as zonas ZEIT, ZEPP, ZPA, ZRP-H, ZRP-A, ZAP-H e ZEAB, hipótese em que as normas aplicáveis corresponderão à zona cuja edificação for localizada.

Art. 26. A criação, extinção ou modificações do zoneamento será feita mediante alteração do PDDTI, precedida de análise da CTPM, COMAM e CONCIDADE, ressalvado o disposto no art. 23.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

194



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

como base o ponto médio da testada que contiver o acesso principal. Considera-se como acesso principal aquele que atender ao maior número de compartimentos ou unidades;

V - Área Construída Total - ACT: é a soma das áreas, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, sendo que as áreas de elevadores serão computadas apenas no primeiro pavimento e as áreas de escadas do último pavimento não serão computadas;

VI - Área Construída Computável - ACC: é a soma das áreas privativas, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do índice de aproveitamento;

VII - Área Construída Não-Computável - ACNC: é a soma das áreas, de uso comum, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, que não são consideradas para o cálculo do índice de aproveitamento;

VIII - Índice de Aproveitamento - IA: é o coeficiente que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima computável;

IX - Taxa de Ocupação - TO: é o percentual máximo de área horizontal, definida pela maior projeção sobre o lote, passível de ser ocupada com edificações;

X - Recuo de Agradamento - RA: é o afastamento obrigatório na (s) testada (s) do lote que tem por objetivo ampliar o espaço visual da via e promover a manutenção do microclima urbano através da vegetação e o embelezamento da cidade;

XI - Afastamentos: são as distâncias mínimas que uma construção deve observar em relação às divisas do lote, dividindo-se em laterais, frontais e de fundos; relacionam-se à altura (H) da edificação no lote, constituindo os dispositivos de controle destinados a promover a qualidade da ventilação e insolação do ambiente;

XII - Altura Máxima: é a altura máxima permitida para as construções de acordo com o uso, o zoneamento e o setor as quais estão inseridas;

XIII - Altura Máxima na Divisa: é a altura máxima permitida para as construções no alinhamento ou no recuo de ajardinamento e nas divisas do lote;

XIV - Alargamento Viário: é o afastamento obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para a implantação do

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

196



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 1º Em casos de criação, extinção ou modificações em ZEIT e ZEPP, o pedido também deverá ser enviado ao COMPACH.

§ 2º Será permitida alteração de uso do solo, mediante apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, com justificativa técnica a ser prestada pelo beneficiário.

§ 3º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada com motivação, justificativa técnica e devido levantamento topográfico, quando necessário, sendo possível a exigência de documentações complementares.

§ 4º Na mesma oportunidade, serão atualizados os mapas físicos e anexos com as alterações cadastrais realizadas no período.

§ 5º Os mapas digitais serão atualizados constantemente, de acordo com os projetos aprovados.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA URBANÍSTICA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 27. Para fins de aplicação das normas gerais reguladoras da ocupação do solo, considera-se:

I - Lote: o terreno decorrente de parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município, com registro no Registro de Imóveis, servido de infraestrutura básica e com dimensões que atendam aos índices urbanísticos definidos por este PDDTI ou lei municipal específica;

II - Gleba: fração de terras com registro no Registro de Registro de Imóveis que ainda não foi objeto de parcelamento de solo aprovado pelo Município;

III - Prédio Regular: é a edificação aprovada e vistoriada para a qual foi emitida a Carta de Habite-se, de Habitação ou de Regularidade;

IV - Subsolo: é o pavimento localizado imediatamente abaixo do pavimento que contiver o acesso principal, devendo este ficar no máximo 1,00m acima do nível do passeio público, tendo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

195



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

gabarito viário oficial;

XV - Taxa de Permeabilidade - TP: é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote, podendo receber somente cobertura vegetal ou outra que garanta a permeabilidade do solo, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) serão considerados totalmente permeáveis:

1. terreno natural;
2. cobertura vegetal;
3. ajardinamento; e
4. trilhos de acesso, com até 50cm (cinquenta centímetros) de largura, para veículos.

b) obedecerão à conversão os pisos com os seguintes materiais ou com a mesma composição/característica física:

1. brita: 90% (noventa por cento) de permeabilidade;
2. concregrama: 70% (setenta por cento) de permeabilidade;
3. concreto poroso: 10% (dez por cento) de permeabilidade;
4. paralelepípedos: 5% (cinco por cento) de permeabilidade.

XVI - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV: é o documento que apresenta o conjunto de estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação e prevenção dos impactos urbanísticos ou construtivos de significativa repercussão ou interferência na vizinhança quando da implantação, instalação ou ampliação de um empreendimento, de forma a permitir a avaliação das diferenças entre as condições existentes e as que existirão com a implantação ou ampliação do empreendimento;

XVII - Classificação de Risco - definição conforme Decreto Municipal em vigor.

Art. 28. Toda a edificação a ser executada no território do Município deverá ter projeto aprovado e licenciado pelos órgãos municipais competentes.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

197